

Implantação Gradativa do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, considerando já possuir autorização de funcionamento para Educação Infantil a partir dos 04(quatro) meses de idade pela Resolução SME Nº 01, de 22 de fevereiro de 2010.

Em 31/08/2010, o processo foi encaminhado à Chefia da Supervisão Educacional, que designou as Supervisoras Educacionais Nelma de Moraes Gomes, Claudia Chermant Lima e Maria Crisitna Costa Taldo Picinini Neves que após a observação das peças do Processo supramencionado e verificação “in loco” das instalações físicas do Estabelecimento de Ensino, elaboraram em 16 de novembro de 2010, Relatório Conclusivo com laudo favorável à Implantação Gradativa do Ensino Fundamental.

De acordo com o Relatório da Comissão Verificadora, a Creche Escola Grandini Ltda., possui capacidade de atendimento para 256(duzentos e cinquenta e seis) alunos distribuídos em dois turnos, sendo que no 1º turno 138(cento e trinta e oito) alunos e no 2º turno 118 (cento e dezoito) alunos.

O Corpo Docente e a Equipe Técnico-Administrativo Pedagógica indicada no Processo correspondem às exigências legais vigentes e está assim constituído:

Diretor: Gilca de Oliveira Batista

ID Nº 5009104- IFP

CPF Nº 445.767.067-72

Registro Nº 101/80/79 UFF/RJ

Sub-Diretor: Neli Pampillón Gonzalez Fernandes

ID Nº 80456986-4 – SSP/RJ

CPF Nº 445.767.067-72

Registro Nº 101/80/79 UFF-RJ

Orientador Pedagógico: Maria do Rosário Grandini Carneiro

ID Nº 110015098-45 – DETRAN/RJ

CPF Nº 392.082.817-87

Registro Nº 22444/MEC/DR-3

Secretária: Vera Lúcia da Costa Machado

ID Nº 04472229-6 – IFP/RJ

CPF Nº 486.038.487-34

Registro Nº 997-Livro II Fls 166- FESP

No que se refere à documentação, as instalações físicas, espaços e equipamentos estão adaptados de acordo com as exigências da Deliberações CEE Nº 231/98 e Deliberação CEE Nº 263/2001.

Está apensado ao processo o Regimento Escolar da referida Unidade de Ensino, registrado no Cartório do 1º Ofício de Teresópolis/RJ, sob o nº 48659, datado de 25/10/2010.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o cumprimento do estabelecido na Deliberação CEE Nº 231/98 e Deliberação Nº 263/2001 e com base no Relatório da Comissão Verificadora, somos de **Parecer Favorável** à autorização para Implantação Gradativa do 1º ao 5º Anos do ensino Fundamental, considerando que o Estabelecimento de Ensino já possui autorização de funcionamento para Educação Infantil a partir dos 04(quatro)meses de idade,de acordo com o previsto na Resolução SME Nº 01, de 22 de fevereiro de 2010.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental acompanha o voto do Relator.

Teresópolis, 09 de dezembro de 2010.

Saulo Maia Pinto

Marcia Hilana Camões Maia – **Presidente**

Jane Lara da Motta de Jesus

Ana Paula Fischer

IV – CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A Plenária aprova o Parecer por unanimidade.

Sala de Sessões, Teresópolis, 09 de dezembro de 2010.

Antonio Claudio Cavalcante da Silva - Presidente do CME

DELIBERAÇÃO CME Nº 08 de 09 de dezembro de 2010

Altera os artigos 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57 e 58 da Deliberação CME Nº 06/2007.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, **no uso de suas competências e com fundamento no disposto na Lei Federal Nº. 9.394/96 no Decreto Nº. 2.670/1999 e no Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em Sessão Plenária realizada no dia 09 de dezembro de 2010,**

DELIBERA:

Art. 1º - O artigo 46 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art.46** – O Sistema Municipal de Ensino assegurará gratuitamente aos jovens e adultos a que se refere o artigo anterior, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do estudante, seus interesses, condições de vida e de trabalho, com os seguintes objetivos:

I. Oferecer currículos flexíveis, diversificados e participativos, definidos a partir das necessidades e interesses dos estudantes considerando sua realidade sócio-cultural, científica e tecnológica, reconhecendo seus saberes;

II. Possibilitar aos estudantes novas inserções no mundo do trabalho e contextos políticos, como um ser social ativo e crítico;

III. Priorizar a formação integral de cidadãos democráticos, sujeitos de suas ações, voltada para o desenvolvimento de capacidades e competências adequadas, que visem o enfrentamento das transformações científicas e tecnológicas, considerando seu impacto na vida social e cultural.

Art. 2º- O artigo 47 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 47** – O curso será organizado em 09 (nove) Etapas, sendo 05 (cinco) etapas iniciais e 04 (quatro) etapas finais, no total de 05 (cinco) anos.

§1º- O Ensino da Educação de Jovens e Adultos terá carga horária mínima de 1.600 horas; tanto em suas Etapas Iniciais, quanto nas Finais. Os momentos envolvendo atividades escolares, avaliações, recuperação paralela e todos aqueles diretamente relacionados com o estudante, bem como toda e qualquer ação incluída no Projeto Político Pedagógico das escolas com a participação obrigatória destes estudantes, deverão compor esta carga horária.

§2º- A I Etapa será composta por 600 horas de trabalho efetivo em regime anual.

Art. 3º- O artigo 49 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 49** – A Matrícula na Educação de Jovens e Adultos obedece aos mesmos critérios estabelecidos para o Ensino Fundamental Regular.

Parágrafo único – Será permitido o ingresso, na II Etapa da Educação de Jovens e Adultos, do estudante que apresentar comprovação de conclusão do Projeto Brasil Alfabetizado e/ou outro projeto da mesma natureza oferecidos pelo governo federal, estadual ou municipal.

Art. 4º - O artigo 50 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 50** – A Estrutura Curricular da modalidade de Educação de Jovens e Adultos compreende a Base Nacional Comum, quais sejam, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física e Artes, complementada por Parte Diversificada do currículo sendo oferecidas atividades de Informática, Língua Estrangeira Moderna e Formação para o Trabalho.”

Art.5º- O artigo 51 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 51** – Nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, em todas as etapas, serão incluídas atividades de iniciação e prática profissional, objetivando promover a inserção ao mercado de trabalho, tendo em vista as características socioeconômicas e culturais do nosso município.”

Art. 6º- O artigo 52 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 52** – A Matriz Curricular da EJA é parte integrante desta Deliberação. (Anexo 3)

Art.7º - O artigo 53 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 53** – A Avaliação tem função diagnóstica, formativa e somativa, sendo continuada e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo das Etapas sobre os de eventuais provas finais.

Parágrafo único – Será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas, para aprovação, resguardando-se a carga horária necessária para exames finais, conforme o exposto no Art.24, Inciso VI da LDB.

Art. 8º - O artigo 55 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art.55** – Os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem terão direito aos estudos de recuperação paralela.

Parágrafo único – Os estudos de Recuperação serão desenvolvidos de forma paralela e deverão ser realizados utilizando-se estratégias diversificadas, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar.

Art.9º - O artigo 56 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 56** – Para aprovação, o aluno da I Etapa ao término do período deverá atingir o mínimo de 50% dos objetivos propostos no currículo, tendo completado o processo de codificação da escrita, expressos na redação do relatório final e frequência mínima de 75%, e a partir da II Etapa, deverá atingir média igual ou superior a 5,0 (cinco) e a frequência mínima.

Parágrafo único – Os componentes Curriculares da Parte Diversificada, serão oferecidos em forma de oficinas e avaliados por relatórios, com observância dos objetivos propostos, sem caráter reprobatório, com obrigatoriedade da frequência mínima de 75%.

Art. 10 - O artigo 57 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 57**- A partir da VI Etapa, os estudantes que na média final apresentarem aproveitamento inferior ao previsto no Artigo 56 desta Deliberação, em até 03 (três) componentes curriculares terão direito à reavaliação.

Art. 11- O artigo 58 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 58** – O ingresso do aluno, em progressão parcial advindo do Ensino Regular será admitido na Educação de Jovens e Adultos, na Etapa correspondente para qual foi o mesmo, promovido;

Na EJA será permitido o ingresso ao estudante com matrícula em progressão parcial, porém a mesma não será oferecida nesta modalidade de ensino;

Os estudantes, que ingressarem na EJA com matrícula em progressão parcial, deverão realizar provas previamente marcadas pela equipe pedagógica da Unidade Escolar;

Os estudantes receberão um plano de estudos com a relação dos conteúdos que serão avaliados em cada componente curricular por ano de escolaridade;

Os estudantes que não alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco), nas avaliações propostas no inciso II, ficarão retidos na Etapa em que estão matriculados, podendo participar do mesmo processo no semestre posterior.

Art. 12 – A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada, revogando-se as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Teresópolis, 09 de dezembro de 2010

Ana Paula Alves Pimentel da Silveira Rodrigues

Ana Paula Fischer

Antonio Cordeiro Lopes

Aracy Cristina Kenupp Bastos Marcelino

Carla Rabelo Ferreira - **Relatora**

Jane Lara da Motta de Jesus

Márcia Hilana Camões Maia

Rose Mary de Sequeira Mendes

Saulo Maia Pinto

Vanda Filomena da Silva Figueiredo - **Presidente**

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A presente Deliberação foi aprovada.

Sala de Sessões, 09 de dezembro de 2010.

Antonio Claudio Cavalcante da Silva - Presidente da CME

ANEXO 3

IMAGEM

I Etapa/ Anual= (600h)

II a V Etapas/ Semestral= (300h)

VI a IX Etapas/ Semestral= (400h)

Total de Carga Horária/Etapas Iniciais = 1.800h

Total de Carga Horária/Etapas Finais = 1.600h

x - Sempre Presente nas atividades

* - Oferecido em forma de oficinas

Δ - **O Ensino Religioso** → Não entra no cômputo da carga horária por ser facultativo ao estudante.